



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



LIDO  
Em, 29/10/13  
*[Handwritten Signature]*  
Assessoria de Plenário

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PELO 61 /2013

(Autoria: Deputados Celina Leão, Olair Francisco e Outros)

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem direitos dos Orientadores Educacionais do Distrito Federal e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 61 /2013  
Folha Nº 01-ef

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 228 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional em ambiente privativo, exercido por profissionais habilitados, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se as escolas profissionalizantes, centros de línguas, escolas parques e educação de jovens e adultos.”

II – o art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Os profissionais da carreira de magistério público que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.





III – o art. 232, bem como o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e as pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

§ 1º Os profissionais da carreira de magistério público, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes em conflito com a lei, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 63 / 2013  
Folha Nº 02-ef

### JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta busca adequar as terminologias utilizadas pela Lei Orgânica com as terminologias adotadas tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei das Diretrizes e Base da Educação.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que os Orientadores Escolares, mesmo fazendo parte da Carreira Magistério, estavam excluídos de garantias previstas na LODF, que estavam sendo direcionadas apenas para os professores.

Apresentamos tabela abaixo que busca clarear a proposta ora apresentada, comparando o texto atual com a referida proposta.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



<b>ATUAL</b>	<b>PROPOSTA</b>
<p>Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, exercido por profissionais habilitados, nos níveis de ensino fundamental e médio da rede pública.</p> <p>Setor Protocolo Legislativo PELO Nº 61 / 2013 Folha Nº 03-af</p> <p>Art. 231. Os profissionais do magistério público que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.</p> <p>Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e aos portadores de deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.</p>	<p>Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional <b><u>em ambiente privativo</u></b>, exercido por profissionais habilitados, em <b><u>todas as etapas e modalidades da educação básica</u></b>.</p> <p>Parágrafo Único. <b><u>O disposto neste artigo aplica-se as escolas profissionalizantes, centros de línguas, escolas parques e educação de jovens e adultos.</u></b></p> <p>Art. 231. Os profissionais da <b><u>carreira de magistério público</u></b> que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.</p> <p>Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e as <b><u>pessoas com deficiência</u></b>, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.</p> <p>§ 1º Os profissionais da <b><u>carreira de</u></b></p>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



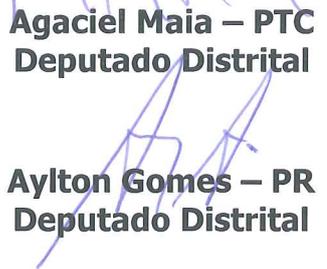
§ 1º Os educadores das escolas públicas, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a excepcionais, a crianças e adolescentes com problemas de conduta ou de situação de risco e vulnerabilidade, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

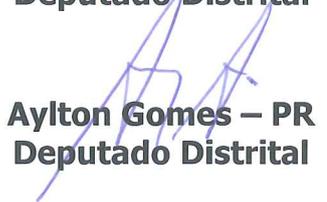
magistério público, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes em conflito com a lei, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 63 / 2013  
Folha Nº. 04-ef

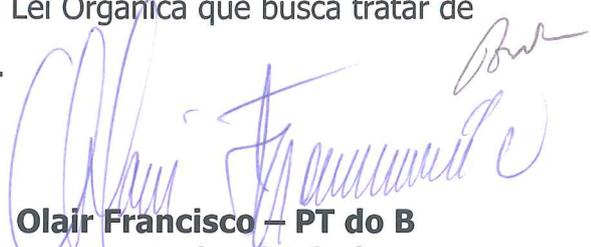
Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar esta alteração de nossa Lei Orgânica que busca tratar de forma isonômica servidores de uma mesma carreira.

  
**Celina Leão – PDT**  
**Deputada Distrital**

  
**Agaciel Maia – PTC**  
**Deputado Distrital**

  
**Aylton Gomes – PR**  
**Deputado Distrital**

  
**Chico Vigilante – PT**  
**Deputado Distrital**

  
**Olair Francisco – PT do B**  
**Deputado Distrital**

  
**Arlete Sampaio – PT**  
**Deputada Distrital**

  
**Benedito Domingos – PP**  
**Deputado Distrital**

  
**Chico Leite – PT**  
**Deputado Distrital**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



**Cristinano Araújo – PTB**  
**Deputado Distrital**

**Eliana Pedrosa – PPS**  
**Deputada Distrital**

*seu nome*  
**Joe Valle – PDT**  
**Deputado Distrital**

**Luzia de Paula – PEN**  
**Deputada Distrital**

**Patrício – PT**  
**Deputado Distrital**

**Prof. Israel Batista – PV**  
**Deputado Distrital**

*Israel*  
**Rôney Nemer – PMDB**  
**Deputado Distrital**

*Wasny*  
**Wasny de Roure – PT**  
**Deputado Distrital**

**Cláudio Abrantes – PT**  
**Deputado Distrital**

**Dr. Michel – PP**  
**Deputado Distrital**

**Evandro Garla – PRB**  
**Deputado Distrital**

*Evandro*  
**Liliane Roriz – PRTB**  
**Deputada Distrital**

**Raad Massouh – PPL**  
**Deputado Distrital**

**Robério Negreiros – PMDB**  
**Deputado Distrital**

*Robério*  
**Washington Mesquita – PTB**  
**Deputado Distrital**

*Wellington*  
**Wellington Luiz – PMDB**  
**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 61 / 2013  
Folha Nº 05-41



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

**Palavra-Chave** : 228

**Data** : 30/10/13 15:16:49

**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1

: **PELO-21/2011**

**Situação** : Tramitando

**Localização** : SACT

**Leitura** : 25/05/11

**Ementa** : ALTERA A SEÇÃO I, CAPÍTULO IV, DO TÍTULO VI DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ART. 221, ACRESCENTANDO O ART. 221-A E O ART. 221-B, ALTERANDO OS ARTIGOS 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 E 244, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DF.

**Indexação** :

**Autoria** : ELIANA PEDROSA  
CELINA LEÃO  
LILIANE RORIZ  
OLAIR FRANCISCO  
RAAD MASSOUH  
AGACIEL MAIA  
LUZIA DE PAULA  
AYLTON GOMES  
WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 61 / 2013  
Folha Nº 06-ef

## Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

**Palavra-Chave** : 231

**Data** : 30/10/13 15:21:51

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos!**

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 30/10/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694